# LEI Nº 827/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
Em: 01/07/2021
Func. Responsável
Prot 010
às 11h 38 min

**"Dispõe sobre o uso da telemedicina no Município de Mata de São João e estabelece a possibilidade do Município firmar consórcio de saúde com outros Municípios e Estados do Brasil e com Rede Privada"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei autoriza o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde, no Município de Mata de São João.

**Parágrafo Único:**Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, podendo ser utilizada em toda rede de saúde municipal.

**Art. 2º** - O Município de Mata de São João poderá, por meio de consórcio com outros municípios, em ato discricionário do prefeito, firmar convênios com outros entes federativos para viabilizar a disponibilidade de especialidades médicas, dividindo os custos da possível contratação, se for o caso.

**Art. 3 º**- As consultas no método de telemedicina poderão ser realizadas em casa, por aparelhos de celular, *tablet*, computador ou similares e, em caso de prescrições médicas, as mesmas poderão ser assinadas digitalmente, por meio de certificado digital, ou transcritas por outro médico das unidades básicas de saúde.

**Parágrafo Único:** oMunícipio poderá dispor de sala adequada, com profissional capacitado para manusear o sistema/vídeo, para realização das consultas, quando o paciente não tiver meios para realização da consulta em sua própria residência. Dando sempre prioridade, quando possível, para que as consultas com os especialistas sejam feitas nos postos de saúde.

**Art. 4º** - O Município de Mata de São João, poderá desenvolver aplicativo ou contratar sistema próprio para as marcações de teleconsultas e outras que entender necessárias.

**Art. 5º** - O Município de Mata de São João poderá disponibilizar conteúdos informativos e tutoriais de como os pacientes poderão proceder na teleconsulta, bem como poderá criar campanhas informativas sobre o tema.

**Art.6º**- A telemedicina na modalidade de teleconsulta somente está autorizada para pacientes que já são atendidos pelo médico, sendo vedada a realização da primeira consulta de forma não presencial, exceto em casos de pandemia em que a primeira consulta poderá ser realizada por meio telepresencial. As solicitações de consultas com especialistas devem preceder o procedimento de teleconsulta.

**Art.7º** -Com o objetivo de cumprir o princípio da eficiência e economicidade na Administração Pública, o Município de Mata de São João poderá participar de consórcios de saúde e firmar parcerias, convênios ou contratos com entes da federação ou privados, dividindo os custos da contratação e disponibilidade de médicos especialistas, fato este que proporcionará maior oferta de especialidades médicas no município e menor custo.

**Art.8º**- No caso dos contratos com rede privada, o Município dará sempre prioridade a contratar especialidades médicas que não sejam atendidas pela rede municipal, que estejam insuficientes ou em que a demanda justifique a contratação.

**Art. 9º**- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE JULHO DE 2021.**

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**
**Prefeito Municipal**

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quinta-feira • 8 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3684

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.


### Índice


| | |
|---|---|
| Leis | 01 até 03. |
| Decretos | 04 até 08. |
| Licitações | 09 até 20. |
| Edital | 21. |
| Resumos de Contratos | 22 até 24. |
| Termos Aditivos | 25 até 26. |
| Atos Administrativos | 27 até 32. |


### Leis

**LEI Nº 827/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

**"Dispõe sobre o uso da telemedicina no Município de Mata de São João e estabelece a possibilidade do Município firmar consórcio de saúde com outros Municípios e Estados do Brasil e com Rede Privada"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde, no Município de Mata de São João.

**Parágrafo Único:** Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, podendo ser utilizada em toda rede de saúde municipal.

**Art. 2º** - O Município de Mata de São João poderá, por meio de consórcio com outros municípios, em ato discricionário do prefeito, firmar convênios com outros entes federativos para viabilizar a disponibilidade de especialidades médicas, dividindo os custos da possível contratação, se for o caso.

**Art. 3 º** - As consultas no método de telemedicina poderão ser realizadas em casa, por aparelhos de celular, *tablet*, computador ou similares e, em caso de prescrições médicas, as mesmas poderão ser assinadas digitalmente, por meio de certificado digital, ou transcritas por outro médico das unidades básicas de saúde.

**Parágrafo Único:** o Município poderá dispor de sala adequada, com profissional capacitado para manusear o sistema/vídeo, para realização das consultas, quando o paciente não tiver meios para realização da consulta em sua própria residência. Dando sempre prioridade, quando possível, para que as consultas com os especialistas sejam feitas nos postos de saúde.




Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K/BN+MBUZHVTKPNVK7+MUG

**Art. 4º** - O Município de Mata de São João, poderá desenvolver aplicativo ou contratar sistema próprio para as marcações de teleconsultas e outras que entender necessárias.

**Art. 5º** - O Município de Mata de São João poderá disponibilizar conteúdos informativos e tutoriais de como os pacientes poderão proceder na teleconsulta, bem como poderá criar campanhas informativas sobre o tema.

**Art.6º**- A telemedicina na modalidade de teleconsulta somente está autorizada para pacientes que já são atendidos pelo médico, sendo vedada a realização da primeira consulta de forma não presencial, exceto em casos de pandemia em que a primeira consulta poderá ser realizada por meio telepresencial. As solicitações de consultas com especialistas devem preceder o procedimento de teleconsulta.

**Art.7º** - Com o objetivo de cumprir o princípio da eficiência e economicidade na Administração Pública, o Município de Mata de São João poderá participar de consórcios de saúde e firmar parcerias, convênios ou contratos com entes da federação ou privados, dividindo os custos da contratação e disponibilidade de médicos especialistas, fato este que proporcionará maior oferta de especialidades médicas no município e menor custo.

**Art.8º** - No caso dos contratos com rede privada, o Município dará sempre prioridade a contratar especialidades médicas que não sejam atendidas pela rede municipal, que estejam insuficientes ou em que a demanda justifique a contratação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE JULHO DE 2021.**

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**
**Prefeito Municipal**